



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

**Ofício nº 06/ 2022 – GAB  
Assunto: Projeto de Lei nº 003/2022**

**São Francisco do Brejão – MA, 16/03/2022**

**Aos Vereadores:**

**Larissa Farias-Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

**Clodomir Carneiro Lira-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Marcos Aguiar Sousa Moura-Presidente da Comissão de Obras e Serviços**

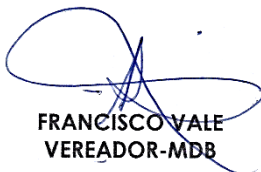
**Tiago Lima Cavalcante-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**

**Srs. Vereadores,**

Ao tempo que lhes cumprimento, colho o presente encaminhar à estas Comissões acima citadas da Câmara Municipal de São Francisco e Redação, o incluso Projeto de Lei nº 03/2022, **versando sobre aquisição de imóvel destinado à dá acesso à Escola Municipal Tobias Barreto.**

Diante do exposto, solicitamos a emissão de parecer seja de forma conjunta ou em separado, destas diletas Comissões para posterior deliberação em plenário nesta casa de leis.

Atenciosamente,



**FRANCISCO VALE  
VEREADOR-MDB**

**Presidente da CMSFB**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 07/2022

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

São Francisco do Brejão, 16 de Março de 2022

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 003/2022, aquisição de imóvel para dá acesso à Escola Tobias Barreto.**

### I - SÍNTESE DO PROJETO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva obter autorização legislativa para aquisição de área localizada na Av. São Raimundo, nº 106; Qd. 7, Setor 2, centro, medindo 6,04 metros de frente; 5,75 metros de fundo; 38,50 metros de lateral direita e 38,50 metros na lateral esquerda, com inscrição de título definitivo de propriedade nº 00.001/22 emitido pela Secretária de Habitação e Regularização Fundiária do Município de São Francisco do Brejão – Ma, tendo como proprietária a Sra. LULI COSTA LIMA, cujo a qualificação já consta do projeto de lei acima citado.

Conforme consta do PL 03/2022, a aquisição do terreno acima descrito, tem como finalidade específica, **dá acesso à Escola Municipal Tobias Barreto.**

Ainda em conformidade com o referido Projeto de Lei, a municipalidade gastaria, com a referida aquisição, a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme apontado na média de duas avaliações de mercado, mencionadas pelo Art. 3º do referido PL.

Por fim, informa ainda que o pagamento se dará em parcela única.

O projeto veio acompanhado apenas de Mensagem.

### II – PARECER

#### 1. DA INICIATIVA

A aquisição de bens imóveis pelo Município insere-se nas atribuições típicas de administração, e, portanto, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

**Portanto, não há nenhum vício de iniciativa no presente projeto de lei.**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

## **2. DA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**

No exercício de sua função administrativa o Poder Público pode precisar adquirir novos bens, sejam eles móveis ou imóveis.

Quanto aos imóveis, a aquisição por parte do Município pode ser feita contratualmente, pelos mesmos instrumentos de direito privado (compra, permuta, doação, etc) ou compulsoriamente, por meio da desapropriação.

No tocante à aquisição de um imóvel pela municipalidade por meio da “compra”, aplicam-se as mesmas regras do direito civil com algumas observações.

Diz a Lei Orgânica do Município:

“Artigo 30) – A aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação encargo dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa específica e concorrência, dispensada esta na doação, na compra e permuta se as necessidades de instalação ou localização condicionarem a escolha do bem.”

Como se nota da leitura do dispositivo acima, a compra de um imóvel pelo Município deverá atender aos seguintes requisitos: a) interesse público devidamente justificado; b) autorização legislativa; c) licitação, na modalidade de concorrência, dispensada esta na doação, na compra e permuta se as necessidades de instalação ou localização condicionarem a escolha do bem, conforme Art. 30 da Lei Orgânica.

Feitas estas observações, cabe agora analisar o projeto apresentado.

### **III – DO PROJETO DE LEI**

De início, cabe analisarmos se o presente Projeto de Lei observa o interesse público devidamente justificado.

Este encontra-se indicado na justificativa que acompanha o projeto, no qual a senhora Prefeita Municipal esclarece que a aquisição aqui pretendida destina-se a **dá acesso à Escola Municipal Tobias Barreto**.

A análise e mérito desse requisito é atribuição que cabe exclusivamente ao soberano Plenário, entendendo estas comissões, encontrar-se presente o interesse público, no caso em tela.

O presente projeto trás ainda, com clareza, a finalidade para a qual está sendo feita a aquisição dos citado imóvel, bem como ainda, os valores que serão pagos e a forma de pagamentos.

Com base na documentação que tivemos acesso para a presente análise, estas comissões desta casa de leis, reunidas em conjunto, entendem preenchidos os requisitos necessários para a tramitação do presente Projeto de Lei.

### **IV - CONCLUSÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

Verifica-se que o **Projeto de Lei nº 03/2022** está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade.

Verificamos que o referido **Projeto de Lei nº 03/2022**, contempla as exigências legais.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Larissa Cristina Silva Farias*  
LARISSA FARIAS  
VEREADORA-PSL

**Presidente**

*Allyson do Gino*  
ALYSSON DO GINO  
VEREADOR - DEM

**Relator**

*Elasdomir C. Lira*  
Fogoió Lira  
Vereador - MDB

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Elasdomir C. Lira*  
Fogoió Lira  
Vereador - MDB

**Presidente**

*Allyson do Gino*  
ALYSSON DO GINO  
VEREADOR - DEM

**Relator**

*Francisco Oliveira de Lima*  
Francisco Oliveira de Lima  
Vereador-PSL

**Membro**




ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS

  
DR. MARCOS AGUIAR  
VEREADOR – PCdoB

Presidente


  
Agnaldo Gonçalves Fernandes  
Vereador – PC do B

Relator


  
Fogoió Lira  
Vereador - MDB

Membro

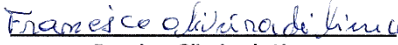
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
Tiago Lima Cavalcante  
VEREADOR-PCdoB

Presidente

  
LARISSA FARIAS  
VEREADORA-PSL

Relator

  
Francisco Oliveira de Lima  
Vereador-PSL

Membro